



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.799, de 17 de novembro de 1.983

MODIFICA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583/77

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 189, 191, 192, 193 e 431, da Lei Municipal nº 1.583 de 05 de dezembro de 1.977, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"Artigo 189 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada em função da utilização da área edificada do imóvel, de acordo com a tabela abaixo:-

	% da UR p/m2-ano
1 - Unidades residenciais.....	0,05
2 - Comércio/Serviço.....	0,06
3 - Industrial.....	0,07
4 - Agropecuária.....	0,07".

"Artigo 191 - A Taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada a razão de 0,9% da Unidade de Referência definida no artigo 431 deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço".

"Artigo 192 - A Taxa de Conservação de Calçamento tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 0,9% da Unidade de Referência - definida no artigo 431 deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço".

"Artigo 193 - A Taxa de Iluminação Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada a razão de 0,23% da Unidade de Referência definida no artigo 431, deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço".

"Artigo 431 - Além da Base de Cálculo utilizado para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a Unidade de Referência no valor de CR\$ 34.000,00, para cálculo das taxas.

Parágrafo Único - A Base de Cálculo do ISS e a Unidade de Referência mencionadas neste artigo, serão atualizadas anualmente até 31 de dezembro, por Ato do Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1.977, e suas modificações posteriores, com base na variação das O.R.T.N.".

ARTIGO 2º - Fica acrescido no artigo 11, da Lei Municipal nº 1.583 de 05 de dezembro de 1.977, os incisos IV e V, passando seu parágrafo único virgir com a seguinte redação:-

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Cont. LEI Nº 1.799, de 17 de novembro de 1.983

IV - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (V_{M^2TI}) será obtido através da seguinte tabela:-

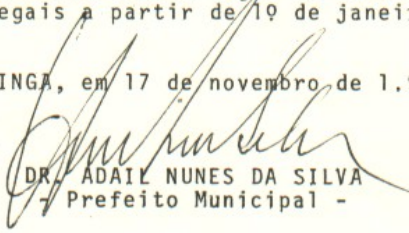
a - casa/sobrado.....	CR\$ 45.800,00
b - Apartamento.....	CR\$ 57.300,00
c - Telheiro.....	CR\$ 6.800,00
d - Galpão.....	CR\$ 13.700,00
e - Indústria.....	CR\$ 22.900,00
f - Loja.....	CR\$ 34.300,00
g - Especial.....	CR\$ 68.700,00

V - Os valores constantes do inciso anterior poderão ser corrigidos, anualmente, através de ato do executivo, até o limite dos índices de atualização monetárias fixados pela Lei Federal nº 6.423, de 17 de junho de 1.977, com suas modificações posteriores.

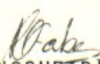
Parágrafo Único - A fixação dos valores do M^2 dos terrenos será através de ato do Executivo, obedecendo os fatores de localização - constantes da tabela anexa a esta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 17 de novembro de 1.983


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
- Resp. p/Oficial Administrativo -